

REFLEXÕES SOBRE A JUSTIÇA TRANSICIONAL ARGENTINA

REFLECTIONS ON ARGENTINE TRANSITIONAL JUSTICE

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab^{*1}

Ana Maria D'Ávila Lopes^{*2}

RESUMO

O presente trabalho objetivou discorrer sobre a justiça transicional na Argentina. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais na doutrina e na legislação nacional e estrangeira. Dessa maneira, no primeiro tópico, foi apresentado o contexto histórico que paulatinamente urdiu o caminho argentino para a ditadura. Já no segundo tópico, desenvolveu-se a ditadura argentina, mais especificamente, o período entre 1976-1983, suas notas características, seus atores e seus motivos de derrocada. Em seguida, no terceiro tópico, foi analisada a justiça transicional argentina, dando-se especial destaque para os seus principais desafios, realizações e perspectivas. Ao final, concluiu-se que a ditadura de 1976-1983 não foi um evento isolado na política argentina, mas foi produto da histórica polaridade política e ideológica do seu tecido social.

Palavras-chave: Justiça Transicional; Argentina; Ditadura Militar; Terrorismo de Estado.

ABSTRACT

This paper proposes to discuss transitional justice in Argentina. In order to do so, bibliographical and documentary research in national and foreign doctrine and legislation were used. On the first topic, it was developed the historical context that gradually prepared the Argentine path to dictatorship. In the second topic, it was about the Argentine dictatorship, more specifically on the period between 1976-1983, its characteristics, its actors and its reasons for downfall. Then, on the third topic, it was analyzed the Argentinean transitional justice, with

^{*1} Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Analista de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

^{*2} Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Coordenadora da Câmara de Assessoramento e Avaliação - Área Ciências Sociais - da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

particular emphasis on its major challenges, achievements and perspectives. At the end, it was concluded that the dictatorship of 1976-1983 was not an isolated event in Argentine politics, but it was the product of the historical political and ideological polarity of the social tissue.

Keywords: Transitional Justice; Argentina; Military Dictatorship; State Terrorism.

1. INTRODUÇÃO

Em termos históricos, a justiça transicional é recente, mas não por isso de menor relevância para a solidificação democrática de um Estado. Conhecer e reconcilia-se com o passado, constituem tarefas inarredáveis a serem assumidas por toda sociedade que pretenda construir um futuro pacífico.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é discorrer sobre a justiça transicional na Argentina que, apesar dos pontos dessemelhantes com a realidade histórica brasileira, possui elementos capazes de contribuir com o aprimoramento da nossa própria experiência.

Par tal, organizou-se o texto de forma a, inicialmente, conhecer o contexto histórico que deflagrou a ditadura argentina do período 1976-1983, como forma de compreender os contornos político-sociais que moldaram o golpe militar, que deu início a um dos períodos mais sangrentos da história argentina. Posteriormente, discorreu-se sobre as notas caracterizadoras dessa ditadura, evidenciando sua propulsão na formulação de um verdadeiro terrorismo de Estado. Finalmente, os desafios enfrentados e as conquistas alcançadas pela justiça transicional argentina foram relatados, visando a identificar experiências capazes de contribuir no resgate à memória e à verdade da nossa própria experiência ditatorial.

No que tange à metodologia, elucida-se que a pesquisa realizada teve caráter eminentemente bibliográfico, na medida em que predominantemente se recorreu à leitura e à análise da doutrina nacional e estrangeira. Registra-se também o seu cunho documental, por ter sido utilizada legislação estrangeira. De igual modo, deve ser entendida como pesquisa aplicada, considerando o seu objetivo de colaborar, por meio dos dados aqui reunidos, para a construção de um futuro pacífico. Ademais, trata-se de ensaio eminentemente qualitativo, dada a sua perspectiva de buscar compreender o contexto do objeto investigado.

Desse modo, pautou-se o texto na premissa de que a construção do futuro de uma sociedade livre, justa e solidária, depende do conhecimento e da reconciliação com seu passado, sem

olvidar-se de trazer à lume as experiências comparadas, que também se constituem em relevantes fontes de aprendizado, conforme adiante se declinará.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

A atual Argentina é fruto de uma parca miscigenação formada, sobretudo, por espanhóis e italianos, pertencentes às ondas migratórias dos séculos XIX e XX.¹ Essa pequena heterogenia, entretanto, não foi suficiente para conferir estabilidade social e política à nação argentina.

De fato, pode-se afirmar que a Argentina constituiu-se um dos países mais conflituosos do Cone Sul. Isto porque, seus impasses políticos e econômicos jamais foram resolvidos a contento, o que findou por ensejar – de quando em vez – em um agravamento dos ideários favoráveis ao belicismo e da tomada de poder periódica pelos militares. (CALVEIRO, 2013, p. 24-25)

A repetição frequente dessa realidade pode ser explicada, sobretudo, em razão do desprezo dos clamores da classe trabalhadora pela elite agrária e industrial, facilitando a intervenção e – muitas vezes - a ascensão ao governo pelos militares. Em outros momentos, os conflitos originaram-se na própria caserna, garantindo-lhes, empós, o poder central. (VIZER, 2010, p. 285)

Assim, seja por um modo, seja por outro, os militares estiveram à frente do governo argentino nos períodos de 1930-1932, 1943-1946, 1955-1958 e 1966-1973. (PEREIRA, 2010, p.83), o que, por si, já demonstra a fragilidade e a instabilidade das instituições na Argentina e, por outra banda, a robustez política dos seus militares.

Nessa senda, é possível dizer que a Argentina foi marcada por uma histórica conflituosidade de natureza social e política, representada, de um lado, por uma elite industrial, agrícola e - mais tarde - financeira, e, de outro lado, por movimentos trabalhistas que, diferentemente dos brasileiros (BOURNE, 2012, p. 136-137), estavam dispostos a enfrentar as instituições oficiais, garantindo aos militares, por consequência, alçar-se no poder central na condição de mandatários. (CHALOUB, 2014, p. 42)

¹ De acordo com o último censo argentino, realizado no ano de 2010, quase 90% de sua população tem ascendência europeia (INDEC, *ON-LINE*).

A intensificação desses embates, especialmente após a Revolução de 1930 e a Segunda Guerra Mundial, trouxe dois fatos emblemáticos para a política argentina. O primeiro, de cunho eminentemente político, ocorreu com o golpe militar de 1955, que depôs o Presidente Juan Domingo Perón² e provocou uma série de contra-ataques ao governo constituído, dando origem, mais tarde, a alguns dos grupos de oposição paramilitares e preconizadores do golpe de 1976. A segunda conseqüência também política, mas de caráter majoritariamente ideológico, pode ser acompanhada a partir do início da década de 60, com o surgimento da esquerda armada na Argentina³, o que culminou, entre ataques e atos de resistências, na deflagração de um novo golpe de Estado já no ano de 1966.

O regime militar principiado em 1966 perpetuou-se até 1973, quando foi permitida a restauração de um governo civil capitaneado por Hector Cámpora, que meses depois à sua posse renunciou ao mandato em prol de novas eleições, vencidas por Juan Perón. (PEREIRA, 2010, p. 191)

Por seu turno, Perón somente governou entre outubro de 1973 e julho do ano de 1974, quando faleceu e foi substituído por sua vice-presidente e esposa Maria Estela Martínez Perón, também conhecida como Isabelita Perón, quem foi submetida a toda espécie de pressão política, manipulação das massas em seu desfavor e violência praticada por grupos opositores. (VIZER, 2010, p. 282-283)

Constrangida por inúmeros embates com a oposição e pelos atos de extrema violência⁴, viu-se obrigada a decretar um estado de sítio, com vigência a partir de novembro de 1974. E, em seguida, ao apresentar-se como insuficiente a medida excepcional de sítio, Isabelita Perón autorizou, por meio do Decreto Lei n° 2.772/1975, que as forças armadas aniquilassem qualquer

² General argentino, que venceu duas eleições seguidas para a Presidência da República, estando no exercício do cargo entre 1946-1955, quando foi deposto por um golpe militar idealizado pela Revolução Libertadora. Deu ensejo ao que ficou conhecido por peronismo, caracterizado por políticas e programas que enfatizam o sindicalismo e a inclusão das classes operárias na política argentina. (JAMES, 2010, 307-361)

³ O Exército Revolucionário do Povo (ERP) e os *Montoneros* foram os grupos de resistência política mais conhecidos e atuantes na Argentina. Igualmente, seriam eles quem, mais tarde, durante a ditadura 1976-1983, sofreriam uma brutal dizimação dos seus militantes. (CALVEIRO, 2013).

⁴ Um exemplo típico do procedimento de violência extralegal era implementado pela Aliança Anticomunista Argentina, grupo paramilitar conhecido como “Triplo A” (AAA), que funcionava desde o governo de Isabelita Perón, pautado no ideário de dizimação dos subversivos e responsável pela prática dos desaparecimentos forçados e execuções sistemáticas no território argentino. (PARENTI, 2010).

prática subversiva (CASTELO BRANCO, 2013, p. 115), o que, involuntariamente, oportunizou, a partir dali, uma propagação formal do poderio e do ideário militar-nacionalista, que culminaria com um golpe de estado contra o seu governo, em 1976, sua prisão domiciliar e posterior exílio na Espanha. (CUNHA, 2008)

Assim, sob o título de Processo de Reorganização Nacional (PRN), foi instituído o golpe militar argentino em 1976, liderado por uma junta militar composta pelo General Jorge Rafael Videla, posteriormente nomeado como Presidente da República, pelo Almirante Emílio Eduardo Massera e pelo Brigadeiro Orlando Ramón Agosti. Por seu turno, o governo de Videla sedimentou uma das ditaduras mais virulentas da América Latina, firmada no intento deliberado de promover uma dizimação ampla da suposta ameaça subversiva de cunho comunista, tudo em prol da ordem e da segurança nacional (TORELLY, 2014, p.28), conforme será apresentado no tópico seguinte.

3. DITADURA MILITAR

Ao tomarem o poder em 1976, os militares argentinos não mais dissimularam as razões e os propósitos do seu golpe, nem deixaram margem para qualquer estratégia de transigência para com os demais poderes, ou com os segmentos que lhes pareciam inimigos. Ao contrário disto, imediatamente após o golpe, os militares mostraram os seus objetivos: fecharam o Congresso Nacional e expurgaram totalmente a Procuradoria-Geral, a Suprema Corte e os demais tribunais superiores (PEREIRA, 2010, p. 193).

Nessa toada, aos opositores do regime não era garantida sequer uma prisão legal, uma vez que, em sua maioria, eram capturados no interior de suas residências ou em ruas e avenidas de pouca circulação, sem a instauração de qualquer procedimento administrativo ou judicial (ALMEIDA, 2007, p. 236). Após capturados, eram encaminhados para um dos 340 centros de detenção⁵, com a finalidade de, por meio de torturas, extrair informações das pessoas e grupos dissidentes do regime para, em diversos casos, promover a sua execução.

⁵ A maioria dos especialistas na temática transicional, a exemplo de Pilar Calveiro, Rogério Gesta Leal e José Zalaquett, afirmam a existência de 340 centros de detenção durante a ditadura argentina. Por seu turno, Anthony W. Pereira (2010, p. 183) assegura o número de 365 centros. Já a organização *Memoria Abierta*, defende a existência de 550 centros de dizimação na Argentina. Optou-se por indicar o número de 340 centros, tanto em razão da maioria dos autores ratificá-lo, como também por ser este registro o que consta no Relatório *Nunca Más*.

Outra prática de dizimação frequentemente utilizada pelos militares era o sequestro de bebês⁶ de opositoras do regime que estavam presas. Assim, após as mães darem à luz, geralmente em maternidades clandestinas geridas pela própria ditadura militar, como a que funcionava na *Escuela Superior de Mecánica da Armada (ESMA)*⁷, tinham os seus filhos tomados para serem entregues às famílias de militares ou de agentes do regime.

Até a presente data, não tem sido possível certificar-se do número exato de crianças que foram submetidas a tal procedimento. Sabe-se, entretanto, por meio do relatório final da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP)*, da existência de 8.961 denúncias referentes a pessoas vítimas de desaparecimentos e de sequestros pela ditadura argentina, dos quais 250 gozavam de idade entre 13 a 18 anos e 500 eram recém-nascidos.

Da totalidade de desaparecidos, já foram identificadas, pela associação civil *Abuelas de Plaza de Mayo*, que milita em busca dos netos desaparecidos, 109 pessoas, restando-lhes ainda quase 400 pessoas sem qualquer identificação. (PALACIOS, 2013, *ON-LINE*)

Ao observar esse panorama de terrorismo do Estado vigente durante a ditadura argentina, não há como deixar de indagar como se chegou a esse patamar de violência. Dentre as várias explicações, Pereira (2010, p. 183) afirma que essa situação foi fruto de uma fragilização contínua da democracia, submetida aos embates entre partidos, às demandas de classes sociais polarizadas, aos seguidos golpes promovidos pelos militares e, sobretudo, a um governo central impotente para mediar tamanha conflituosidade. Esses fatores oportunizaram uma ambiência propícia para a consolidação dos militares no poder e a intensificação do uso da força e do terror pela ditadura argentina.

Como elemento agravante da celeuma política e social instaurada pelo golpe militar de 1976, tem-se a imprecisão das normas então editadas, o que facilitava a manipulação por quem

⁶Em resposta a esse tipo de crime, foi constituída a Associação das *Madres de la Plaza de Mayo*, bem como de *las Abuelas de la Plaza de Mayo*, que buscam por meio de pressão popular, o paradeiro de seus netos e/ou netas e a responsabilização dos sequestradores militares.

⁷ Um dos maiores centros de repressão e violência política durante o regime ditatorial argentino. Localizada no centro de Buenos Aires, alojou de 3 mil a 4.500 presos políticos que foram submetidos a toda espécie de tortura e, em sua grande maioria, levados à morte. (CALVEIRO, 2013).

quer que fosse aplicá-las, seja no âmbito policial ou judicial, servindo tanto para punir ou para eximir de responsabilidade por qualquer tipo de comportamento.

Nesse contexto, advogados, juízes e promotores tinham que lidar com um ordenamento jurídico incongruente e, muitas vezes, indecifrável em seu objeto. Além de submeter-se a toda sorte de perseguição e punição, se fossem vislumbrados como opositores do regime ditatorial. A situação alcançou tamanha gravidade que - pelo menos - 132 advogados foram mortos entre os anos de 1976 a 1983, e um número superior a 100 foi levado à prisão. (PEREIRA, 2010, p. 62)

O traço mais emblemático da ditadura argentina, entretanto, concerne à violência extrajudicial, ou seja, foi este o regime ditatorial latino que mais fez uso dos desaparecimentos forçados para fins de dizimação de seus opositores, sem que, para tanto, houvesse qualquer submissão aos procedimentos legais e processuais então vigentes. A violência que ali imperava objetivava extirpar todo e qualquer foco de subversão. (CALVEIRO, 2013, p.135)

Assim, operaram dois grandes eixos de dizimação durante a ditadura militar argentina. O primeiro de cunho institucional, implementado em centros de detenção do Estado, localizados em grandes cidades argentinas, a exemplo de Buenos Aires, Córdoba, La Plata e Mendoza, onde eram planejados e executados atos de perseguição, tortura, sequestro e assassinatos dos opositores do regime. O segundo, de caráter extralegal, era capitaneado por grupos de extermínio, não apenas conhecidos pelos governantes, como também, muitas vezes, por eles apoiados, que tinham o propósito de efetuar o aniquilamento de opositores do regime sem que, para tanto, houvesse qualquer subordinação aos ditames legais.

Nessa esteira, é fundamental esclarecer que, apesar da alegação do desconhecimento da existência de tortura, desaparecimentos e execuções por parte dos mandatários da ditadura⁹, argentina, atualmente, já é possível ter acesso a provas cabais do seu emprego sistemático durante todo o período autoritário. Em números, isto se traduz a, pelo menos, 25 mil pessoas detidas e/ou

⁸ Pilar Calveiro (2013, p. 42-43) classificou os centros de detenção do Estado argentino, como campos de concentração, por entender que em muito se assemelhavam com os seus protótipos nazistas, uma vez que mantinham uma ampla gama de recursos humanos e da burocracia exclusivamente para promover o monitoramento, desaparecimento, tortura e extermínio de supostos agentes subversivos. Sem olvidar-se de que todos esses atos eram implementados de maneira racional e centralizada pelas Forças Armadas, sendo, portanto, a sobrevivência dos presos políticos, uma exceção e não a regra, dentro da sistemática de dizimação em massa da ditadura argentina.

⁹ Em entrevistas realizadas pelos jornalistas María Seoane e Vicente Muleiro durante a redação do livro “El Dictador”, o ex-general Jorge Rafael Videla admitiu que sabia de tudo e não se arrependia de nada. Após a publicação do livro, Videla negou essas afirmações (DIAS, *ON-LINE*).

torturadas, mas, ao final, liberadas. Já outros 20 a 30 mil dissidentes do regime foram mortos após a captura ou nas dependências dos centros de tortura, sendo qualificados até os dias atuais como desaparecidos. (CATOGGIO, 2010, p. 10-11)

Não deve ser olvidado, também, que a própria população costumava ter conhecimento acerca da localização, assim como das práticas criminosas implementadas nos centros especializados de terrorismo. Destarte, na Argentina, tal qual ocorreu no Brasil, a expressão “porões da ditadura” ou “centros clandestinos” não é a mais adequada para indicar os centros de terrorismo utilizados pelas ditaduras ali vigentes, uma vez que tais núcleos costumavam ser situados em locais públicos, junto a avenidas movimentadas, de grandes cidades.

Portanto, é possível afirmar do funcionamento contínuo dos centros de terrorismo de Estado durante a ditadura militar argentina, da dizimação em massa ali praticada em face dos seus opositores, bem como da sua responsabilidade para com o sequestro e desaparecimento de bebês em suas instalações, além do franco conhecimento de seus objetivos pela grande maioria da população, o que pode ser demonstrado tanto por meio de indícios e provas documentais produzidas pelo próprio governo autoritário, como também por testemunhas da sua localização e do naipe de suas atividades. (CALVEIRO, 2013, p. 136-137)

A despeito de toda a violência ali perpetrada, a derrocada da ditadura argentina somente se deu a partir de 1980, quando a economia sofreu seguidos reveses, especialmente após a tentativa de invasão ao Chile e a derrota para a Grã-Bretanha na Guerra das Malvinas, em 1982.¹⁰

Alguns reputam seu fenecimento aos prejuízos relacionados à má-gestão do Estado, outros aos diversos gastos referentes à manutenção da belicosidade autoritária. O fato é que a ditadura argentina não conseguia sustentar seus índices econômicos e sociais. Sua inflação chegou a alcançar o patamar de 343% ao ano, a dívida externa era da ordem de 45 bilhões de dólares e o déficit fiscal consumia 15% do PIB. Em contrapartida, no plano do desenvolvimento econômico, a pobreza argentina aumentou de 5% para 28% (PALACIOS, *ON-LINE*, 2009) e a renda per capita esteve em queda contínua durante o regime militar (VELOSO *et al.*, 2013, p. 19)

Tal contexto engendrou uma crescente insatisfação da classe média e dos setores agroindustriais para com a ditadura militar, o que foi paulatinamente deteriorando sua base de

¹⁰ Conforme Almeida (2007, p. 227), na Guerra das Malvinas, o Exército argentino apresentou-se para lutar com 540 oficiais e 12 mil soldados e praças contra um regimento britânico de aproximadamente 1000 homens.

sustentação política e financeira. Por outro lado, foram derrotados na Guerra das Malvinas e combatidos pelos resultados econômicos insuficientes, os militares findaram por editar a Lei de Pacificação Nacional, uma espécie de autoanistia às graves violações de direitos humanos perpetradas pela ditadura, e, em seguida, convocaram novas eleições gerais, em 1983, vencidas pelo seu opositor e civil Raúl Alfonsín.¹¹ (CRENZEL, 2008, p.176)

4. JUSTIÇA TRANSICIONAL NA ARGENTINA

Raul Alfonsín assumiu o governo com o firme propósito de forjar contornos progressistas em prol da democracia, o que impunha uma efetiva apartação entre o regime anterior e o que ora se iniciava, inclusive, demonstrando formalmente sua intolerância para com os atos criminosos da ditadura.

Destarte, imediatamente, foram tomadas as seguintes medidas: a) criação de uma Comissão da Verdade; b) revogação da anistia existente em favor dos militares pelo Congresso; c) supressão da jurisdição dos tribunais militares aos civis; d) promoção de um expurgo em toda a Suprema Corte e de alguns juízes federais pela Presidência; e) pagamento de indenizações em favor de familiares dos desaparecidos, assim como dos detidos ilegalmente durante a ditadura.

Dessa maneira, no ano de 1983, o Presidente Alfonsín, criou a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), composta por 13 membros, que cuidou de analisar as denúncias de desaparecimentos, sequestros e mortes provocados pela ditadura militar argentina. A CONADEP, tal qual a Comissão Nacional da Verdade (CNV) do Brasil, não tinha por atribuição julgar nem punir qualquer dos denunciados, mas apenas relatar as violações de direitos humanos perpetradas e, entendendo por bem, encaminhar as denúncias para as providências judiciais cabíveis.

O trabalho da CONADEP findou em setembro de 1984, quando apresentou o relatório final conhecido como *Nunca Más*, com mais de 50.000 páginas. Nesse documento foram fartamente comprovadas a sistematicidade e a letalidade do terrorismo de Estado praticado pela ditadura argentina, ensejando, entre outras, as recomendações de reforma judicial, criação de um

¹¹ Advogado militante dos movimentos de direitos humanos. Crítico radical da ditadura militar argentina. Governou o país de 1983 até 1989, quando da sua renúncia.

programa de reparação às vítimas, prosseguimento das investigações e julgamentos dos crimes cometidos e promoção de educação em direitos humanos.

Conjugadas às medidas governamentais, há que sublinhar o papel desempenhado pelos familiares dos presos, mortos e desaparecidos políticos, que se manifestaram por meio de diversos grupos¹², pressionando o governo Alfonsín por medidas punitivas, bem como colaborando, para com o trabalho da CONADEP, a exemplo das *Abuelas de Plaza de Mayo*, *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*, *Familiares de Detenidos y Desaparecidos por Razones Políticas*, além do *Movimento Ecuménico por los Derechos Humanos*.

Por semelhante modo, merece destaque a postura independente e ativa do Judiciário argentino no retorno à democracia, o que permitiu a anulação de leis editadas durante a ditadura, a agilidade na coleta de provas e no trâmite dos processos de reparações – civis e criminais - em face dos comandantes das forças armadas e dos seus agentes, tudo com firme fundamento na jurisprudência do Direito Internacional Público (PARENTI, 2010, p. 32)

Apesar de todos os avanços levados à cabo pelo Presidente Alfonsín, criando comissões, efetuando expurgos e inovações normativas, ao final do seu mandato, viu-se compelido a aprovar duas leis, quais sejam: Lei do *Punto Final* (1986) e Lei da *Obediencia Debida* (1987), que promoveram um retrocesso substancial na política de transição até então implementada.

A primeira, a Lei nº 23.492 ou *Punto Final*, publicada no Boletim Oficial de 29 de dezembro de 1986, fixou o prazo de 23 de fevereiro de 1987 para a instauração de processos em desfavor de militares em decorrência de graves violações de direitos humanos. A segunda, a Lei nº 23.521, ou *Obediencia Debida*, publicada no Boletim Oficial de 9 de junho de 1987, estabeleceu que os militares que tivessem cometido graves violações de direitos humanos no estrito cumprimento de ordens hierárquicas superiores não poderiam ser sancionados.

Tais normas vigoraram até 1998, quando o Congresso determinou sua revogação. Em 2001, o Judiciário declarou a inconstitucionalidade tanto da Lei do *Punto Final*, como da Lei da

¹² Houve algumas dissidências como a da *Associação das Madres de la Plaza de Mayo*, que não concordou com o trabalho meramente investigativo da CONADEP, exigindo punição imediata aos militares e agentes do regime ditatorial. (CRENZEL, 2008, p.180)

Obediência Devida. Essa sentença foi ratificada, em 2005, pela Corte Suprema de Justiça da Nação (PARENTI, 2010, p. 46), permitindo, assim, a instauração, análise e condenação de diversos dos agentes participantes da ditadura argentina.

Analisando criticamente o processo transicional argentino, é possível afirmar que as vítimas da ditadura somente tiveram garantidas a verdade e a justiça porque, aliado ao movimento interno liderado pelos familiares dos mortos e dos desaparecidos políticos e por alguns quadros do Poder Legislativo, o Estado argentino teve que lidar com a pressão internacional, sobretudo, em razão do número crescente de denúncias, em fóruns e entidades internacionais, contra o regime ditatorial argentino.

Nesse contexto, a Argentina foi submetida a diversas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)¹³ e extradições¹⁴, o que, por ordem reflexa, rendeu-lhe julgamentos e punições na sua própria Corte Suprema, em desfavor de agentes e participantes da ditadura militar, devendo ser destacados os casos de Jorge Vidella e Emilio Massera - condenados a prisão perpétua. (CATOGGIO, 2010, p. 8)

Contudo, é possível asseverar que a transição argentina ainda não parece se aproximar do seu final. Alguns estudiosos na temática, a exemplo de Anthony W. Pereira, costumam reputar a longevidade da transição argentina ao número significativo de suas vítimas, a saber: 20.000 a 30.000 mortos e/ou desaparecidos, 30.000 prisioneiros políticos e 500.000 exilados.

Outros, a exemplo de José Zalaquett (2010, p. 20), entendem que a transição da Argentina, mais que longa, é instável. Fundamenta tal assertiva no fato deste ser o país que mais rapidamente tomou inúmeras medidas em prol da verdade e da justiça, entretanto, foi também quem, de maneira mais ágil, revogou-as, o que somente foi alterado, passando à estabilização, no início dos anos 2000.

¹³ Nesse sentido, podem ser citados os casos *Arancibia Clavel vs. Argentina* (2004), *Carmén Aguiar de Lapacó vs. Argentina* (1999) e *Consuelo y otros vs. Argentina* (1992). (MARX, 2009, p. 303-319).

¹⁴ De acordo com Filippini (2010, p. 244), os casos emblemáticos de extradições foram o do “ex-agente da Tripla A Rodolfo Almirón da Espanha, a de Manuel Cordero do Uruguai, como na denúncia da participação do piloto argentino Julio Alberto Poch nos voos da morte”.

Ainda, há aqueles, como Pilar Calveiro (2013, p. 150-151), que defendem que a transição argentina tornou-se complexa, em decorrência das origens já polarizadas e conflituosas do próprio país, situação que foi agravada durante a ditadura e adensada pelas mágoas e reminiscências ainda não completamente tratadas em seu período posterior.

Em caráter amplo, pode-se afirmar que para entender a situação argentina, é necessário considerar os seguintes aspectos: a) as lides e percalços entre as forças armadas, as oligarquias e as classes trabalhadoras, exacerbadas pela guerra clandestina, que incluiu sequestros, assassinatos e torturas, perpetradas pelas Forças Armadas contra os civis resistentes ao regime, ou contra quem quer que pudesse significar uma suposta ameaça dita subversiva; b) por semelhante modo, não pode ser olvidado que, diferentemente do restante da América Latina, a ditadura argentina não conseguiu dominar por completo o Poder Judiciário, o que permitiu enfrentamentos formais e jurídicos, pelo menos, nas primeiras instâncias mesmo durante e, sobretudo, após o período autoritário; c) de todos os países do Cone Sul – portanto, Argentina, Brasil, Chile e Uruguai – submetidos a ditaduras, aquela foi quem mais se lançou aos patamares de uma guerra extraoficial – sem registros, sem limites, sem regras.

Assim, considerando essa miríade de elementos sociais e de sujeitos políticos pertencentes ao histórico argentino, é possível entender as razões pelas quais a transição foi ali particularmente moldada por tantos e graves avanços e retrocessos. Seguida, aliás, de uma certeza, a saber: de que a justiça transicional, tal qual a Política, não segue uma padronização ou linearidade.

Atualmente, as críticas à justiça transicional argentina referem-se, em sua maioria, aos casos de desaparecimentos de bebês, que ainda logram poucos êxitos em suas buscas, e quando funcionam, devem-se mais aos esforços envidados pelos parentes dos desaparecidos, do que propriamente de qualquer política empreendida pelo Estado para tanto.

Outro ponto nevrálgico na transição Argentina, que é objeto de severas críticas, refere-se aos programas de anistia e de indenização fixados por meio da Lei n° 24.043, de 23 de dezembro de 1991, complementada pela Lei n° 25.914/2004, mas reputados como excessivamente burocráticos, e, talvez, por isto, demasiadamente delongados, findando por desestimular os requerimentos e processamentos de reparações pelo Estado argentino ¹⁵.

¹⁵ Conforme o *United States Institute of Peace (ON-LINE)*, até o ano de 2004, o Estado argentino já havia concedido, aproximadamente, 4 bilhões de dólares em reparações, para vítimas de prisões ilegais durante a ditadura argentina.

Apesar de não haver consensos sobre o patamar transicional argentino, pode-se afirmar, entretanto, que seus avanços mais significativos repousam nas políticas de resgate e promoção da memória, merecendo destaque, principalmente, por ter angariado, ao longo dos anos, um caráter híbrido, integrado pelo Estado e pela sociedade civil. Assim, citam-se como exemplos das iniciativas da sociedade civil: a instituição do dia 24 de março como o Dia Nacional da Memória; a criação do *Espacio para la Memoria y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos*, construído no local onde funcionou a *Escuela Superior de Mecánica de la Armada* (ESMA), um dos maiores centros urbanos de torturas e execuções durante a ditadura argentina, responsável pelos desaparecimentos e mortes de aproximadamente 5000 presos políticos; o *Parque de la Memoria*, criado em 1998 por meio da Lei n° 46, mas inaugurado apenas em 2007, na cidade de Buenos Aires, com o propósito de disponibilizar um espaço público de registro e memória dos nomes dos presos e desaparecidos pelo regime autoritário argentino. (ARGENTINA, *ON-LINE*, 2014)

Esses exemplos demonstram que mais e mais pessoas na Argentina têm buscado entender e implicar-se neste processo transicional, por perceberem que as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura dizem respeito a todos e não apenas aos diretamente afetados.

Outras medidas exitosas na transição argentina referem-se ao direito à justiça e ao próprio Judiciário, que acabaram tornando-se referência para o restante da América Latina, notadamente, no que tange às suas decisões progressistas, com firmes fundamentos na jurisprudência do Direito Internacional, bem como no que se refere às iniciativas e políticas internas do Judiciário, que mesmo não se rendendo integralmente aos anseios da ditadura platina, veio a público recentemente reconhecer da sua desídia para com a instalação e a perpetuação do período autoritário na Argentina.

Nessa esteira transicional, o Judiciário, também, submeteu cinco de seus pares a processos – judiciais e administrativos – por responsabilidade – direta e/ou indireta – para com o regime e, em havendo necessidade, determinando a perda de seus cargos, o que já se deu como desfecho para um dos magistrados. (SIMAS, *ON-LINE*)

5. CONCLUSÃO

Finda a exposição proposta, restou constatada que a ditadura argentina, apesar de não ser a única na América Latina, trouxe consigo a exacerbação da violência extralegal, representada pelo

terrorismo do Estado, notadamente no que tange aos desaparecimentos forçados e consequentes execuções sumárias.

Essa política de aniquilamento contra quem quer que pudesse significar uma suposta ameaça dita subversiva foi paulatinamente urdida nas históricas lides e percalços entre as forças armadas, as oligarquias e as classes trabalhadoras.

Convém, entretanto, ressaltar que, diferentemente do restante da América Latina, a ditadura argentina não conseguiu dominar por completo o Poder Judiciário, o que permitiu enfrentamentos formais e jurídicos, pelo menos, nas primeiras instâncias, mesmo durante e, sobretudo, após o período autoritário.

Por derradeiro, constatou-se que a justiça transicional na Argentina, apesar dos seus avanços e retrocessos, pode ser referenciada por três aspectos, quais sejam, por ser pautada na jurisprudência do Direito Internacional dos direitos humanos, subvertendo, assim, a lógica conservadora – majoritária – presente no Poder Judiciário local; por permitir aportes e fluidez na sua relação com a sociedade civil, sobretudo, com parentes e vítimas da ditadura, para fins de verdade; e por ser referência no que tange à implementação de políticas de memória.

6. REFERÊNCIAS

CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. Trad. Fernando Correa Prado. São Paulo: Boitempo, 2013.

CATOGGIO, Maria Soledad. The last military dictatorship in Argentina (1976-1983): the mechanism of State Terrorism. *Online Encyclopedia of Mass Violence*. p. 1-15. Disponível em: <http://www.massviolence.org/The-Last-Military-Dictatorship-in-Argentina-1976-1983-the>. Acesso em: 20 mar/2014.

CRENZEL, Emilio. Argentina's National Commission on the Disappearance of Persons: Contributions to Transitional Justice. *The International Journal of Transitional Justice*, Oxford, v. 2, p. 173–191, jun. 2008.

CUNHA, Maria Luisa Nunes da. 24 de março: uma jornada de memória, reflexão e justiça – do repúdio ao terrorismo de estado à reconstrução da identidade argentina *Padê*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 71-95, jan./jun. 2008.

DIAS, Maurício Santana. Videla admite assassinato de opositores. Folha de São Paulo, São Paulo 01 mar. 2001. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0103200101.htm>. Acesso em: 30 jul. 2014.

FILIPPINI, Leonardo. Transição e Justiça Internacional na Argentina. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 32-53, jul/dez. 2010.

INDEC - Instituto Nacional de Estadística y Censos. *Censo 2010* Disponível em: <<http://www.censo2010.indec.gov.ar>>. Acesso em: 30 jul. 2014

JAMES, Daniel. Os antecedentes: o peronismo e a classe trabalhadora, 1943-1955. In: ROLLEMBERG, Denise e QUADRAT, Samantha Viz. (Orgs.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Brasil e América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas – morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro, de quem é a responsabilidade?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MARX, Ivan Cláudio. Justiça transicional e qualidade institucional no Brasil e na Argentina. In: SILVA, Haike R. Kleber da. *A luta pela anistia*. São Paulo: UNESP, 2009.

PARENTI, Pablo F. A aplicação do Direito Internacional no julgamento do terrorismo de Estado na Argentina. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 32-53, jul/dez.2010.

PALACIOS, Ariel. Ditadura argentina, a mais sanguinária da América do Sul, foi fracasso militar e econômico. *Estadão*, São Paulo 24 mar. 2009. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/ariel-palacios/ditadura-argentina-a-maissanguinaria-da/?doing_wp_cron=1398315673.1176159381866455078125>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Avós de maio acham 109º neto. *Estadão*, São Paulo, 8 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,avos-de-maio-acham-109-neto,1061684,0.htm>> Acesso em: 20 mar. 2014.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

SIMAS, Fernanda. Argentina julga juízes por crimes na ditadura. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 17 fev.2014. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,argentina-julga-juizes-por-crimes-na-ditadura,1131204,0.htm> Acesso em: 20 mar. 2014.

TORELLY, Marcelo. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, n. 103, p. 40-42, abr. 2014.

USIP - United States Institute of Peace. Disponível em: <www.usip.org/library/truth.html>. Acesso em: 04 ago. 2014.

VELOSO, Fernando *et. al.* Experiências comparadas de crescimento econômico no pós-guerra. In: VELOSO, Fernando *et. al.* (Orgs.) *Desenvolvimento econômico: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

VIZER, Eduardo Andrés. Representações Sociais da Ditadura, da Democracia e da Memória. O caso Argentino. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 32-53, jul/dez. 2010.

ZALAUQUETT, José. Verdade e Justiça em perspectiva comparada. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 32-53, jul/dez. 2010.